



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 12/2021

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2021.

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 02/10/2020

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data da vistoria: 17/12/2020

Data de emissão do parecer técnico: 21/12/2020

2 Objetivo:

- O empreendedor requer a supressão de vegetação nativa com destoca em 1,15 hectares em áreas comuns para conversão do uso do solo para a agricultura conforme PUP apresentado.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

Denominação: Fazenda dos Barros Matriculada sob nº 17.298 no CRI de Nova Ponte com -área total de 34,8193 há localizada no município de Nova Ponte – MG;

Partindo do trevo da cidade de Nova Ponte MG pela MG190 sentido Uberaba MG, percorra 0,61 km e vire à direita entrando assim na propriedade.

Coordenadas Geográficas:

Projeção Universal Transversa de Mercator UTM 23 K X= 217.746 E e Y = 7.878.541 S

Cobertura Vegetal Nativa de 9,56 % inserida no Bioma do Cerrado de acordo com Mapa de Biomas do IBGE.

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, sub bacia Rio Araguari.

Este projeto tem por finalidade solicitar ao Órgão Ambiental, uma autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 1,1500 há em áreas comuns para conversão do uso do solo para a agricultura.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: CAR: MG-3145000-CF15.32A2.7F4C.4123.8CD8.8ABB.5DC7.A973

- Área total: 79,3690 ha [área total]Matriculas 17.298, 17.763 e 1661

- Área de reserva legal: Averbada na AV-2-17.298 com 6,9639 hectares

- Área de preservação permanente: 4,0433 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 71,0277 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 6,9639 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: - Averbada na AV-2-17.298 com 6,9639 hectares.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel (X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade na Matrícula 16518 do CRI de Coromandel. () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4 Intervenção ambiental requerida:

Para a execução do projeto proposto pelo empreendedor, será realizado a supressão de 1,1500 há de vegetação nativa com destoca (cerrado nativo).

A vegetação local é característica do cerrado em estágio médio de regeneração, possui árvores e arbustos de baixo e médio porte.

A amostragem consistiu em lançar parcelas casualmente, procurando representatividade de toda a área, com dimensões de 10 metros de largura por 10 metros de comprimento, totalizando 100 m² para cada parcela na área de intervenção com supressão de mata nativa.

Em cada parcela foram medidas todas as árvores com CAP (circunferência na altura do peito ou a 1,30 m acima do solo) com diâmetro igual e acima de 16 cm, utilizando-se fita métrica.

A altura foi medida com clinômetro eletrônico Haglof, considerando-se a altura do fuste.

O inventário foi realizado com o levantamento florístico com identificação e quantificação das espécies, CAP/DAP, altura das árvores e marcação das cinco parcelas de acordo com as coordenadas geográficas de cada uma delas anteriormente já definidas.

Estima-se que com a supressão de vegetação nativa com destoca em 1,1500 há irá gerar um volume de lenha de 47,79 m³, sendo esse material lenhoso utilizado dentro do próprio imóvel com a construção de cercas de divisas internas.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: MÉDIA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação Biodiversitas: FORA DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS

- Unidade de conservação: NÃO

- Área indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: NÃO

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atividades agrossilvipastoris

- Atividades licenciadas: G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza 55.000 Ton/Ano.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: não há.

- Modalidade de licenciamento: LAS CADASTRO

- Número do documento: 3923/2020

4.3 Vistoria realizada:

Análise e vistoria em 17/12/2020 através de imagens disponíveis no IDE e Google earth e vídeos e fotografias por Drone fornecidas pelo empreendedor

4.3.1 Características físicas:

Solos: Imóvel possui solos de textura argilosa, sendo caracterizado pelos latossolo vermelho.

Topografia: Possui topografia suave ondulado com declividade até 15%.

Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, sub bacia Rio Araguari e microbacia do Córrego dos Barros, com APP nativa de 0,98 há na matrícula requerida conforme mapa anexo ao processo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

o imóvel está inserido o Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia vegetal característica do Cerrado; entre as principais espécies vegetais nativas encontradas podemos destacar: Aroeirinha (*Schinus polygama*), Embaúba (*Cecropia hololeuca*), Sangra D'água (*Croton urucurana*), Angico (*Anadenanthera macrocarpa*), Faveiro (*Peltophorum dubium*), Pindaíba (*Xylopia aromatica*), Lixeira (*Curatella americana*), Barbatimão (*Stryphnodendron*), Caviúna (*Machaerium scleroxylon*), Cambuatá (*Cupania vernalis*), entre outras espécies de arbustivas e herbáceas de ocorrência da região.

- Fauna:

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukkar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*), inhambu-guaçu (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não se aplica.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

-O proprietário irá realizar práticas de conservação do solo, tais com: Construção de terraços em nível, bacias de acumulação de água da chuva, executar todas as praticas agrícolas que evitem processos erosivos dentro da propriedade, evitar queimadas.

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

5 Análise Técnica:

O empreendedor requer a supressão de vegetação nativa com destoca em 1,15 hectares para conversão do uso do solo para a agricultura conforme PUP apresentado.

A área requerida fica no centro da propriedade rural onde formou-se uma faixa de vegetação num “valo seco” formado em local de antigo processo erosivo ocasionado por águas fluviais causado por falta de medidas de prevenção como terraços em nível e bolsões de contenção, estas formações são comuns em propriedades antigas de criação de gado; onde com o tempo a vegetação no entorno da área onde o solo foi carregado pela água da chuva se regenera.

Estas faixas de vegetação dividem a propriedade e dificultam o acesso de animais e máquinas agrícolas e os tratamentos culturais necessários às atividades agrícolas.

A intervenção se justifica pela necessidade de sistematização do terreno, possibilitando a continuidade dos terraços em nível, as operações com maquinário e o trânsito de animais domésticos e de veículos.

Não se trata de fragmento significativo ou que exerça conexão com áreas de importância ecológica, ainda mais se tratando de uma pequena propriedade rural.

Em que pese que a reserva legal do imóvel foi compensada em outro imóvel, durante legislação vigente à época, fato que por si comprova que na ocasião não havia essa vegetação em estágio que justificasse sua averbação e preservação.

Como descrito, trata-se de vegetação que regenerou ao longo de área erodida, pelo simples fato de não ser possível a transposição desta área por animais e equipamentos agrícolas; sendo este o principal fator para o deferimento da solicitação do requerimento em tela.

A supressão possibilitará o preparo do solo com todas as técnicas recomendadas na agricultura moderna evitando processos erosivos, assoreamento do curso d'água, trânsito de máquinas e animais, caracterizando a melhoria ambiental da propriedade e compatibilizando a atividade de forma sustentável.

6 Conclusão:

De acordo com as considerações explanadas e ainda de acordo com o PUP apresentado, sou favorável ao deferimento do requerimento do empreendedor para a supressão de vegetação nativa com destoca em 1,15 hectares para conversão do uso do solo para a agricultura.

O material lenhoso estimado da supressão será de 47,79 m³ de lenha que serão utilizados dentro do imóvel. Não foram identificadas espécies protegidas e material lenhoso com potencial uso para serraria.

7 Condicionantes:

Fica proibido o uso de fogo,

Fica proibido o corte de espécies protegidas como pequi e ipê amarelo;

Preservar as áreas de preservação permanente;

Executar boas práticas agrícolas

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

8 Controle processual:

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado pelo empreendedor **Alex Mussi** conforme consta nos autos, para a **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,15ha**, na propriedade Fazenda dos Barros - Matrícula 17.298, no município e Comarca de Nova Ponte/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 38,8193ha e área de reserva legal devidamente averbada e informada no CAR e também inscrito no SINAFLOR.

3 – A intervenção ambiental requerida é para alterar o uso do solo para agricultura (culturas de cana de açúcar). A referida atividade desenvolvida no empreendimento enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental nos moldes da DN COPAM nº. 217/17.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o CAR, PUP simplificado e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, e no que pese, a área de reserva legal da propriedade estar compensada em outro imóvel, à época da averbação não havia vegetação em estágio que justificasse a sua preservação e conseqüentemente averbação. E ademais, não se trata de fragmento significativo ou que exerça conexão com áreas de importância ecológica e trata-se de um pequena propriedade rural. Sendo assim, o requerimento para intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,15ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

7– Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,15ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do AIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental simplificada – LAS/Cadastro, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento à intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 27/01/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 27/01/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24435332** e o código CRC **6BA8C95F**.